



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica

Macaé, 08 de outubro de 2021

Ofício Digital Nº: 13415/2021

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: Indicação 1791/21 Vereador Michel Arthur , Guto Garcia

Em resposta ao documento nº: 12904/2021

Prezados,

Trata-se de indicação legislativa para que o Município de Macaé venha a conceder **período de RECESSO** aos servidores no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, com justificativa que, por força do Art. 70 da Lei complementar nº 196/2011, os servidores que ocupam o cargo de ASE compõem o Quadro de Profissionais do Magistério do Município de Macaé-RJ.

Ainda muito que pertinente a colocação dos nobres Vereadores, cumpre esclarecer que o período de recesso é previsto pelo art. 30 da lei Complementar 195/2011, que assim dispõe:

Art. 30. Caberá à Direção Escolar acompanhar, juntamente com o Conselho Escolar, o cumprimento das horas semanais de regência de classe, atividades coletivas e planejamento pedagógico, sendo a confecção da Folha de Ponto efetuada a partir de tais registros.

§1º Os Servidores integrantes do Magistério Público Municipal, **em Regência de Classe**, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais cujo usufruto se dará em duas etapas: I - 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao término do ano letivo, e **II - 15 (quinze) dias após o término do 1º semestre escolar.**

Portanto, as férias em regime especial que fazem jus os integrantes do Magistério não são concedidas por força do Art. 70 da lei Complementar 196/2011, sendo necessária análise do dispositivo que concede o regime especial supra citada.

Neste sentido, verifica-se da letra do Parágrafo 1º do art. 30 da Lei Complementar 195/2011, que é necessário que o servidor integrante do Magistério Público Municipal, para fazer jus às Férias no Regime especial, deverá estar em Regência de Classe.

Diante o exposto, entendemos que para a concessão do regime especial aos ASE, de acordo com a legislação complementar do Município, somente pode ser concedida caso o servidor esteja em alguma atividade de Regência de Classe.

É importante destacar que o impedimento legal pode ser superado com a formulação de Projeto de Lei Complementar que conceda o regime especial de férias a outros cargos, ou projeto de lei complementar que altere o dispositivo que disciplina o tema em conteúdo.

É o que cumpre esclarecer e informar, a disposição para demais esclarecimentos aproveitando para elevar os sinceros sentimentos de estima e consideração


LEANDRA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica
(Documento assinado eletronicamente)